



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AGUDOS

LEI N.º 5.855 DE 14 DE MAIO DE 2.024.

“Dispõe sobre a autorização para abertura de um crédito adicional por Redução Parcial no valor de R\$ 50.000,00 e dá outras providências.”

FERNANDO OCTAVIANI, Prefeito Municipal de Agudos, Estado de São Paulo, no uso de minhas atribuições legais faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir, através da Secretaria de Administração e Finanças do Município um Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), de acordo com a classificação orçamentária abaixo discriminada.

CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA

08.02.00		SETOR DE LIMPEZA PUBLICA
<u>15.452.5001-1.144</u>	<u>Manutenção do Setor de Limpeza Publica</u>	
333 – 3.3.90.30.00	Material de Consumo	R\$ 20.000,00
337 – 3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	R\$ 30.000,00
Aplicação	110.0000	
Fonte de Recurso	01	

Artigo 2º - Para a cobertura do crédito aberto pelo artigo primeiro, no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) serão utilizados recursos de redução parcial da dotação constante do orçamento do corrente exercício financeiro, conforme dispõe a classificação abaixo discriminada:

CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA

01.02.0		SECRETARIA DA CÂMARA
<u>01.031.7005-2.258</u>	<u>Manutenção dos Serviços Administrativos</u>	
09–3.1.90.94.00	Indenizações e Restituições Trabalhista	R\$ 10.000,00
10–3.3.90.08.00	Outros Benefícios Assistenciais do Servidor	R\$ 5.000,00
12–3.3.90.33.00	Passagens e Despesas com Locomoção	R\$ 7.000,00
13–3.3.90.34.00	Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contrato	R\$ 7.000,00
14–3.3.90.35.00	Serviços de Consultoria	R\$ 7.000,00
15–3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Física	R\$ 7.000,00
16–3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Jurídica	R\$ 7.000,00
Aplicação	110.0000	
Fonte de Recurso	01	

Artigo 3º - Restam alterados a LDO e o PPA vigentes, para realizar as inclusões/alterações necessárias em virtude da presente Lei.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Agudos, 14 de maio de 2.024

FERNANDO OCTAVIANI
Prefeito Municipal

Publicado em: **14 de maio de 2024.**

Página: **05** do **Diário Oficial Eletrônico de Agudos – Ed. nº 1475.**